



DOI: <https://doi.org/10.59488/tragica.v17i3.64473>

Revista Trágica

Volume 17 - Número 03 ISSN 1982-5870

Devir-odioso e produção da diferença em Facção Central

Becoming-hateful and the production of difference in Facção Central

Ciro Martins Lubliner  

Pós-doutorando na Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

Contato: ciro.lubliner@gmail.com

Wallace José Silva  

Graduado em Ciências Sociais pela Unifesp, São Paulo, SP, Brasil

Contato: wallace.jose@unifesp.br

Resumo: Este texto busca pensar parte da obra do grupo de rap paulistano Facção Central, deslocando-o de visões estreitas e estereotipadas quanto à sua poética. Sobretudo em um diálogo crítico entre o pensamento de Gilles Deleuze e Félix Guattari e a teoria da subcultura no campo da Sociologia, procuramos mostrar como as palavras de Facção Central não estão coadunadas com a violência balizada pelos ditames da Justiça ou de Deus. Antes, trata-se de um “devir-odioso” contra um mundo que quer desapossar os corpos periféricos de sua real força. Por fim, tentaremos expor como é justamente no instante crucial de afastamento e negação da doutrina da dívida e do juízo que reside a capacidade de produzir a diferença desde as margens.

Palavras-chave: Deleuze e Guattari, Facção Central, Diferença, Subcultura, Rap.

Abstract: This text seeks to analyze part of the work of the São Paulo rap group Facção Central, moving it away from narrow and stereotypical views regarding its poetics. Mainly in connection with the thoughts of Gilles Deleuze and Félix Guattari and the subculture theory of the Sociology field, we look forward to showing how the words of Facção Central are not aligned with the violence mark out by the dictates of Justice or God. Instead, it is a “becoming-hateful” against a world that wants to dispossess peripheral bodies of its real strength. Finally, we will try to expose how it is precisely in the crucial moment of distancing and denial of the doctrine of debt and judgment that resides the capacity of producing difference from the margins.

Keywords: Deleuze and Guattari, Facção Central, Difference, Subculture, Rap.

Orientado pela constatação de uma presença psicologizante, ou seja, uma análise social que coloca o sujeito e sua consciência em primeiro plano nos discursos que empreendem leituras dos afetos políticos¹ presentes nas periferias, este texto tem como principal interesse erigir uma crítica ao que podemos chamar de “mercado da neurose”.² Tal psicologização do comportamento do jovem periférico (até mesmo uma patologização de sua “cultura local”) está ligada ao desenvolvimento das teorias de subcultura criminal ou delinquente no campo do Direito Penal. Por esse viés, pretendemos traçar uma linha de fuga diante dessas leituras institucionais que subjagam as performatividades margeantes em seus agenciamentos coletivos.³

Mas antes, para melhor alinhar nossa crítica, cabe realizar um breve histórico dos estudos de subcultura.

No artigo “Rethinking Subculture and Subcultural Theory in the Study of Youth Crime - A Theoretical Discourse”, publicado em 2015, o pesquisador nigeriano Chijioke Nwalozie traça uma linha histórica de desenvolvimento dos estudos da subcultura, ou teoria da subcultura delinquente, como ficou conhecida posteriormente. Segundo o autor, esse movimento que surge nos estudos de Sociologia e Criminologia, e pode ser subdividido em dois grandes eixos: a corrente liberal ou estrutural-funcionalista americana, desenvolvida na Universidade de Chicago entre os anos de 1950 e 1960, e a corrente marxista britânica desenvolvida na CCCS (*Centre for Contemporary Cultural Studies*) da Universidade de Birmingham no final dos anos de 1970. Figurando como um dos trabalhos mais importantes do campo está o livro *Delinquent Boys: The Culture of the Gang* (1955), do criminologista americano Albert K. Cohen, constantemente citado em artigos no campo do direito penal e dos estudos sobre violência e juventude. Entretanto, quase vinte anos antes, o trabalho de Robert K. Merton, intitulado “Social Structure and Anomie” (1938), influenciará sobremaneira seus sucessores graças à sua tese da anomia social, a ideia de que uma pessoa ou um

¹ Nos referimos aqui a uma dimensão social que é composta pela “afetação”, isto é, formada por corpos que se compõem e se afetam através das sensações que podem provocar uns nos outros. Essa perspectiva vem de uma leitura da *Ética* de Baruch Espinosa e da apropriação de seu conceito de “*Conatus*” na ordem dos afetos e sua interação com um determinado campo social feita por Gilles Deleuze. Para mais detalhes, cf. DELEUZE, Gilles. *Espinosa: Filosofia Prática* (São Paulo: Escuta, 2002); NEGRI, Antonio. *Espinosa subversivo e outros escritos* (Belo Horizonte: Autêntica, 2016).

² DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*, p. 32. O termo “neurose” é mais conhecido pelo seu desenvolvimento na psicanálise freudiana. Em termos mais gerais, o neurótico é vitimado de uma psiquê recalçada que esconde o trauma e cria a síndrome, tendo como principal operador o complexo de Édipo ou Electra. Ao usar o termo “mercado da Neurose”, acenamos para uma capitalização de uma pretensa neurose vinculada às periferias e seu povo. Tudo se passa como se, devido à neurose e seu efeito, qual seja, a impossibilidade de atualizar seu desejo no real (sobretudo devido a questões econômicas), o sujeito periférico entra em conflito consigo mesmo e, por conta disso, infringe as normas de conduta social. Portanto, o argumento final aponta o sujeito como um cidadão que não deseja reconhecimento de sua cidadania, pois sua neurose faz dele alguém que renega a ordem social e que, em última instância, busca corrompê-la. Para recuperar o conceito de neurose desde à psicanálise, cf. BREUER, Josef. FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 2: Estudos sobre a Histeria (1893-1895)* (São Paulo: Companhia das Letras, 2016); e ROUDINESCO, Elisabeth. PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise* (Rio de Janeiro: Zahar, 1998).

³ Esse agenciamento se dá, justamente, por meio de uma rede de afetos. Retomaremos a questão do agenciamento coletivo de enunciação mais à frente. Neste ponto, vale apenas ressaltar que esse conceito é retirado dos estudos de literatura promovidos por Gilles Deleuze e Félix Guattari no livro *Kafka: Por uma literatura menor*, de 1975.

grupo de pessoas que é incapaz de se adequar a uma determinada cultura acaba se tornando uma figura desviante do padrão de norma social vigente.

Em linhas gerais, a subcultura como um campo de estudos da Sociologia afirma que um determinado grupo social que compartilha de determinados valores e regras de conduta através de seu nível socioeconômico tende a desenvolver um senso comum de sentimentos, compreensão e lealdade devido a seu mesmo rol de experiências. Acontece que esse determinado grupo está sempre ligado ao que Nwalozie aponta como *working class* (classe trabalhadora), composta por jovens das periferias urbanas. Além disso, muito embora nem sempre esses grupos estejam envolvidos em atividades ilegais, não é incomum serem apontados como “potenciais criminosos”.

Outro trabalho relevante para essa linha de pesquisa é o livro *Code of the Street: Decency, Violence, and the Moral Life of the Inner City* (1999), de Elijah Anderson, em que o autor, muito embora não utilize o termo “subcultura”, define o modo de vida da juventude negra americana a partir dos moldes dos “estudos subculturais”. Ao abordar as críticas posteriores ao campo da subcultura, Nwalozie afirma que:

[c]omo parte dessa formulação Ocidental, acadêmicos têm argumentado que as subculturas foram criadas por teóricos subculturais, não o contrário. Isto quer dizer que os teóricos da subcultura determinam o que a subcultura deve necessariamente representar. Eles as rotulam com nomenclaturas específicas para facilitar a identificação.⁴

É justamente nessa mesma perspectiva que caminha nossa crítica, qual seja, a de que a teoria da subcultura delinquente não faz mais que marginalizar e manter isolados os grupos sociais excluídos continuamente do sistema de valores sociais vigentes. Dado que – ao criar para si um outro modo de vida, ou ainda, um modo de vida minoritário –, eles acabam estigmatizados e colocados sob um regime de representação que categoriza seus corpos desterritorializados, sua língua estrangeira e seus agenciamentos coletivos como ofensores da Lei e do Juízo. Em outras palavras, seus corpos são desterritorializados por serem os corpos dos “outros” da sociedade, isto é, negros, mulheres, nordestinos ou simplesmente pobres. A sua língua estrangeira não é benquista por estar cheia de gírias que são quase sempre apontadas como característica de uma subcultura criminosa, essa que, por sua vez, é vista como uma afronta ao poder estabelecido e a uma certa ideia de Justiça.

Para dar corpo a essa crítica, que traz à tona o que Gilles Deleuze e Félix Guattari chamam de um povo que falta⁵, buscaremos – pela expressividade do jogo lírico do *rap* e sua originalidade no contexto brasileiro – pistas que possam nos levar a uma leitura intensiva de parte de uma espécie de mapa afetivo de devir-minoritário desde as margens. Através da cultura *hip-hop* (uma das expressões estigmatizadas pelos estudos da subcultura), trazemos para o centro da análise um grupo de *rap* tido como o mais

⁴ NWALOZIE, Chijioke. *Rethinking Subculture and Subcultural Theory in the Study of Youth Crime – A Theoretical Discourse*, p. 8, tradução nossa.

⁵ cf. DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*, p. 35-53.

polêmico da safra paulistana da virada do século XXI, grupo esse que ficou conhecido na cena do *gangsta rap* como “Facção Central”.

Fundado em 1989, sua formação mais conhecida se consolida dez anos depois, com Eduardo e Dum-Dum nos vocais e DJ Erick12 tocando as *pick-ups*, momento em que o grupo ganha notoriedade no cenário musical e passa a ser conhecido tanto pelos ouvintes quanto pela crítica especializada.⁶ Em 1999, por conta de toda repercussão de seu terceiro álbum de estúdio, intitulado *Versos Sangrentos*, os jovens que cresceram nos cortiços das regiões periféricas da Zona Sul de São Paulo serão alvos de censura e detenção, com uma tentativa escancarada da imprensa e da Secretaria de Segurança do Estado de construir uma imagem negativa do grupo. O videoclipe da faixa “Isso Aqui é uma Guerra”, se torna foco de denúncia pela Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo e os artistas passam a ser acusados de incitação à violência e apologia ao crime.

Desde então, Facção Central ficou marcado como um grupo perigoso para a sociedade e mesmo para a cultura *hip-hop*, devido à virulência de suas letras. Ainda assim, alcançaram milhares de fãs, como um de seus intérpretes, Eduardo Taddeo, aponta em uma de suas canções: “Contaminei o povo, revolta incurável/ Terrorista verbal, discurso implacável”.⁷ Ou ainda, quando Dum-Dum, na mesma música, dispara:

Oficial de justiça não apreendeu meu cérebro/
Dentro e fora da cadeia, locutor do inferno/
Sou periferia em cada célula do corpo/
Por isso uma *pá* de porco tá me querendo morto.⁸

É inegável a força e a potência discursivas presentes nas letras de toda a discografia do grupo. Mas será que tudo isso se justifica pela reatividade de um povo que promove um discurso de ódio contra seu algoz? Em *Crítica e Clínica*, no décimo quinto ensaio da coletânea, “Para dar um fim ao juízo”, o filósofo Gilles Deleuze delineia uma ruptura entre a noção de justiça e juízo, traçando uma diferença entre o sistema da crueldade e a doutrina da dívida.⁹ Parece bastante pertinente compreender o combate promovido por Facção Central nessa chave, já que o que está em jogo em todas as temáticas existentes nas letras do grupo não dizem respeito a um revide, isto

⁶ O grupo recebeu o título de melhor álbum duas vezes pelo Prêmio Hutúz (2000-2009), criado pela CUFA (Central Única das Favelas): em 2003, com Direto do Campo de Extermínio, e em 2006, com O Espetáculo do Circo dos Horrores, mesmo ano em que foi também contemplado com o prêmio de melhor grupo de rap.

⁷ FACÇÃO CENTRAL. “Sei que os Porcos Querem meu Caixão”. In: A Marcha Fúnebre Prossegue, 2001.

⁸ Ibidem.

⁹ Apesar de parecer algo complexo, a inversão aqui é bem simples. Em vez de um juízo que faz do sujeito um escravo de uma dívida eterna com Deus (o “pecado original” da teologia cristã), uma justiça que aponta para as marcas de um sistema de crueldade que deve ser sempre recompensado. Isso quer dizer que, na verdade, os devedores são os que marcaram os corpos e a carne daqueles que ainda buscam por aquilo que lhes é devido, e não o contrário. De diversas maneiras, temos aqui uma relação entre servidão e emancipação que faz do corpo dos injustiçados o único corpo capaz de promover a justiça. No entanto, quando esses mesmos corpos cobram que a justiça seja feita, sua recusa em aceitar o fardo da dívida eterna é criminalizado e rebaixado à subcultura, eis por onde passa nosso argumento.

é, a uma guerra.¹⁰ Ao apontar, no polêmico videoclipe censurado que a guerra está instalada nas periferias, os artistas não se colocam a favor da violência pela violência, e isso fica evidente num trecho como este a seguir:

Não queria cela nem o seu dinheiro/
 Nem boy torturado no cativoiro/
 Não queria um futuro com conforto/
 Esfaqueando alguém pela corrente no pescoço/
 Mas 357 é o que o Brasil me dá.¹¹

Todavia, como Deleuze já indica em “A Literatura e a Vida”, primeiro ensaio da obra supracitada, o delírio não se refere ao drama familiar, pelo contrário, ele é “histórico-mundial”.¹² Em *Facção Central*, há todo um devir-minoritário que comporta uma leitura do chamado “sistema da dívida” e, ao questioná-la, performa um corpo de justiça em seu agenciamento coletivo de enunciação¹³ (“*sou periferia em cada célula do corpo*”). Sigamos, portanto, a argumentação do filósofo da diferença que, ao se perguntar o que pode se distinguir do juízo, retoma a relação credor-devedor no sistema da crueldade e sua mobilização através do afeto.

Essa relação enquanto a primeira que estabelece as trocas (entre sujeitos ou grupos) antecede o juízo de Deus e a dívida eterna para com ele, mas também nos coloca num paradigma em que o próprio corpo contrai a dívida, na pele, na carne e no sangue. Os corpos, então, marcados pelas trocas injustas, passam de um limiar a outro saldando, rompendo ou ainda liquidando as dívidas que restaram de trocas malsucedidas entre os homens e suas raças, seus povos e suas tribos. O oposto ocorre com a doutrina da dívida, já que, como escreve Deleuze, não é mais possível se liberar de um processo incompleto e inerte. Com o juízo e sua doutrina, escreve o autor: “Somos desapossados, expulsos do nosso território, dado que o livro já recolheu os signos mortos de uma Propriedade que invoca o eterno”.¹⁴ Ou seja, a dívida oriunda de uma dimensão extraterrena (natureza divina) é catalogada do livro da lei (uma cópia do livro-da-vida), impedindo que os corpos marcados se apossessem daquilo que o povo do livro deve pagar em nome da justiça e para além do (falso) juízo.

¹⁰ Como estamos tentando propor, a guerra é o campo de efetivação do juízo posto que é na dívida eterna que a alma é marcada e sentenciada a uma guerra infinita. Ao contrário, o combate é a soma de forças de um determinado devir que não mais suplica por justiça, mas se apropria dessas forças para promover uma justiça que dá fim à guerra. Cf. DELEUZE, Gilles. *Crítica e Clínica*, p. 168-172.

¹¹ FACÇÃO CENTRAL. “Isso Aqui É Uma Guerra”. In: Versos Sangrentos, 1999.

¹² DELEUZE, Gilles. *Crítica e Clínica*, São Paulo: Editora 34, 2011, p. 15. Nesse mesmo trecho, Deleuze ainda escreve: “A literatura é delírio, mas o delírio não diz respeito a pai-mãe: não há delírio que não passe pelos povos, pelas raças e tribos, e que não ocupe a história universal”. É nessa direção que afirmamos que os marginalizados, periféricos e dissidentes não escrevem com suas neuroses, mas criam (seja na literatura, seja na música) a partir de leituras de mundo que colocam questões sociais, estéticas, culturais e políticas.

¹³ “Agenciamento coletivo de enunciação” é um conceito chave para Deleuze e Guattari em seus estudos sobre literatura. Ele afirma que um escritor de um determinado grupo minoritário sempre escreve agenciando-se com seu povo. O escritor se torna parte daquilo que escreve e, muitas vezes, se coloca como um canal por onde passam os afetos de determinada população. Em outro trabalho, valorizamos mais fortemente esse conceito a partir da literatura marginal presente nas periferias, cf. *Margens da literatura, sociedade e direito à voz: o valor literário de Capão Pecado*, de Ferréz. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11600/71242>

¹⁴ DELEUZE, Gilles. Op. Cit., p. 164.

Qualquer semelhança dessa descrição com o sistema colonial não é mera coincidência. As reminiscências da colonização no processo de empobrecimento das periferias e das populações negras no Brasil estão profundamente ligadas a essa doutrina e ao cristianismo, última bifurcação do juízo, como aponta Deleuze. Essa condição fez de todos nós “*devedores infinitos de um único deus*”¹⁵, quer dizer, penitentes de uma “*escravidão sem fim*”¹⁶. E como Facção Central se insere nesse debate? Produzindo em sua lírica um corpo de justiça similar àquele indicado por Deleuze, em que:

[...] se desfazem todos os segmentos, se perdem as diferenciações e se embaralham as hierarquias, preservando-se apenas as intensidades que compõem zonas incertas e as percorrem a toda velocidade, onde enfrentam poderes, sobre esse corpo anarquista devolvido a si mesmo.¹⁷

Esse modo de vida também é uma forma de combate contra as imagens calcificadas das periferias e sua população. Bem por isso, numa das letras já citadas anteriormente, nomeada “Sei que os Porcos Querem meu Caixaão”, logo na primeira estrofe, Eduardo coloca em xeque exatamente uma lógica da doutrina da dívida e do julgamento:

O boy queria que eu tivesse traficando/
Gritando assalto com uma nove pro caixa do banco/
Queimando a cara de um refém com cigarro.¹⁸

O que se espera desse corpo é claramente uma reação ao fato de não ter recebido o lote¹⁹ dado por Deus (em vez de receber a vida eterna, ter contraído a dívida eterna), o que acenderia sua fúria e produziria o desejo de destruição e da guerra sem fim. Os poderes produzem um desejo de falta nesse corpo e, através de um conflito moral que vilaniza sua subjetividade, se produz nele próprio a frustração e a autodestruição que o coloca ao mesmo tempo como o autor da cena trágica e o mártir da barbárie.²⁰ Nas palavras de Deleuze: “[a] doutrina do juízo, no seu início, necessita do juízo equívocado do homem tanto quanto do juízo formal de Deus”.²¹

¹⁵ Ibidem, p. 166, grifo nosso.

¹⁶ Ibidem, p. 164, grifo nosso.

¹⁷ Ibidem, p. 169.

¹⁸ FACÇÃO CENTRAL. “Sei que os Porcos Querem meu Caixaão”. In: *A Marcha Fúnebre Prossegue*, 2001.

¹⁹ O termo “lote” diz respeito à propriedade privada como tal. Ao inscrever uma relação com a terra recortando-a em metros quadrados, institui-se um locus de enunciação em que se legitima o julgamento de uns em relação a outros. Daí a pergunta que Deleuze coloca na boca dos signatários do juízo de Deus: “[a] qual forma [de juízo] meu lote me destina?”. Portanto, quando pensamos nas periferias (onde as questões de terra e moradia aparecem de maneira recorrente), espera-se que essa má distribuição excite os ânimos dos excluídos, fazendo-os querer revidar, isto é, julgar um juízo e exigir um lote. Mas a questão se complexifica, pois, como aponta ainda Deleuze, após o cristianismo, não há mais a necessidade de lotes, há somente o juízo. Assim, em nossa perspectiva, dado que o corpo de justiça não é um corpo do juízo, seu projeto não é julgar, mas antes, dar fim ao juízo de Deus, encerrando qualquer julgamento e acolhendo a diferença.

²⁰ Eis o *modus operandi* daquilo que explicitamos como “mercado da neurose”.

²¹ DELEUZE, Gilles. Op. Cit., p. 166.

Mas o *rapper* continua, revelando seu modo de vida como uma singularidade (no sentido de uma vida específica que produz uma diferença em relação à figura do juízo) que desafia os estereótipos produzidos pelos velhos poderes: “Fugi do controle, quebrei a algema/Expandi meu veneno, meu ódio, minha crença”.²² Aqui, revela-se um outro aspecto que diferencia o sistema da crueldade em relação ao juízo. Quando declara seu desejo de expansão, da fuga do controle e da disseminação para além das fronteiras de seu ódio, o emissor *emcee* profere a lírica ácida e incisiva em cada rima esculpida no “*sampler* de sangue”.²³ Vale destacar que Deleuze indica que o principal perigo na doutrina da dívida é que nele o juízo pode derrubar e substituir o sistema dos afetos. Com essa afirmação, o filósofo procura demonstrar como o sonho é o aparato de captura do juízo de Deus ou da Lei e que, ao se desviar do sonho, alcança-se o limiar da justiça, onde o sono é sem sonho. E mesmo que sejam sonhos, não são nunca paralisantes, inertes. São antes, como escreve o psiquiatra contracolonial Frantz Fanon, sonhos de ação:

[e]u sonho que salto, que nado, que corro, que subo. Sonho que dou gargalhadas, que atravesso o rio de uma pernada, que sou perseguido por frotas de carros que nunca me alcançam.²⁴

Nesse vasto campo intensivo de forças subjaz uma máquina de guerra, num sentido deleuzo-guattariano, isto é, uma máquina de combate, onde os sonhos são “exteriorizados mediante um sistema de revezamentos e ramificações”.²⁵ Por mais que o ódio seja visto como um afeto próprio da reação, em nossa perspectiva, *Facção Central* dá vazão aos afetos que circulam num território como as periferias justamente se apropriando desse ódio num combate que está *entre*, em contraposição ao combate que é *contra* (i.e., a guerra). Voltemos ao texto de Deleuze:

[é] preciso distinguir o combate contra o Outro e o combate entre Si. O combate-contra procura destruir ou repelir uma força (lutar contra “as potências diabólicas do futuro”), mas o combate-entre, ao contrário, trata de apossar-se de uma força para fazê-la sua. O combate-entre é o processo pelo qual uma força se enriquece ao se apossar de outras forças somando-se a elas num novo conjunto, num devir.²⁶

No entanto, há ainda uma resistência em torno de um sentimento como o ódio, sobretudo com uma certa sedimentação das leituras de um filósofo vitalista como Gilles Deleuze. Além do mais, especificamente no Brasil, os “discursos de ódio” se tornaram parte da atuação política da extrema-direita, que se mobiliza em ataques midiáticos contra seus opositores por meio das populares e efetivas *fake news*. Há um grande receio na ala progressista, ou no dito campo da esquerda, que se isenta do sentimento de revolta, fazendo de tudo para cercá-lo, institucionalizá-lo, refreá-lo e contê-lo através de discursos de “bela alma” e a favor dos “mais pobres”. Em vez de

²² FACÇÃO CENTRAL. “Sei que os Porcos Querem meu Caixão”. In: *A Marcha Fúnebre Prossegue*, 2001.

²³ FACÇÃO CENTRAL, “A Bactéria FC”. In: *O Espetáculo do Circo dos Horrores*, 2006.

²⁴ FANON, Frantz. *Os condenados da terra*, p. 44.

²⁵ DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Mil platôs* - vol. 5, p. 18.

²⁶ DELEUZE, Gilles. *Crítica e Clínica*, p. 170.

nos dispormos tão somente da alegria e do bom humor como afetações “puras” e “elevadas”, tornando algumas filosofias, como a do próprio Deleuze, algo estéreis, valeria muito mais nos colocarmos para além do bem e do mal.

Como um bom leitor de Nietzsche, Deleuze fez questão de mencionar o filósofo extemporâneo ao tratar do sistema da crueldade, afirmando que, a marteladas, o alemão reposicionou as marcas da dívida inscrita no corpo, conforme os *blocos finitos* que circulam os territórios. Ademais, se nos voltarmos para a leitura de *Além do Bem e do Mal*, vemos como o filósofo alemão não se abstém, e no trecho que segue faz ver toda uma espécie de fisiologia das afecções:

[a]ssim como o ato de nascer não conta no processo e progresso geral da hereditariedade, também “estar consciente” não se opõe de algum modo decisivo ao que é instintivo – em sua maior parte, o pensamento consciente de um filósofo é secretamente guiado e colocado em certas trilhas pelos seus instintos.²⁷

O *corpus philosophicus* que atravessa a lírica de Facção Central nada mais é do que essa exigência fisiológica²⁸ apontada por Nietzsche e recuperada por Deleuze, pois, como afirma o primeiro: “uma criatura viva quer antes de tudo dar vazão a sua força – a própria vida é vontade de poder”²⁹. Nesse sentido, podemos dar o nome de “devir-odioso” àquilo que anima toda a produção de Facção Central, que diz respeito a um ódio por esse mundo, ou ainda, um ódio contra os poderes que se instalaram nele, um asco, um nojo a tudo que nos paralisa, nos transforma em estereótipos, desapossando-nos de nossos corpos. Ao se apropriarem desse ódio e se conectarem com as outras forças do fora (e “fora” aqui tem um sentido específico e pontual que se refere à situação de exclusão vivida pelas periferias em suas margens), os compositores escrevem com vida e com sangue, recuperando para si, em meio ao combate, uma força que lhes é própria, sem atenuar a crueldade poética presente em sua lírica. Na primeira faixa do álbum *Versos Sangrentos*, Dum-Dum é extremamente sensível em suas palavras quando rima:

Não aceno bandeira, não colo adesivo/
 Não tenho partido, odeio político/
 A única campanha que eu faço é pelo ensino/
 É pro meu povo se manter vivo/
 Não enquadrar o *boy* de carro importado/
 Abaixar o revólver, procurar um trabalho/
 É uma gota de sangue em cada depoimento/
 Infelizmente é *rap* violento.³⁰

²⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Além do Bem e do Mal: Prelúdio a uma Filosofia do Futuro*, p. 11.

²⁸ É assim que o próprio Nietzsche se refere ao ato de escrever de um filósofo, na sequência do trecho citado acima: “Por trás de toda lógica e de sua soberania de movimentos existem valorações, ou, falando mais claramente, *exigências fisiológicas* para a preservação de uma determinada espécie de vida” (Ibidem, p. 11, grifo nosso).

²⁹ Ibidem, p. 13.

³⁰ FACÇÃO CENTRAL. “Isso Aqui É Uma Guerra”. In: *Versos Sangrentos*, 1999.

É bem por isso que serão censurados e malditos, mas é por esse mesmo motivo que Facção Central vai produzir diferença, na expansão das perspectivas de um povo menor que, ciente de sua pequenez, ainda caminha, *desprendidos de mídia* ou do *público do shopping*, sem nenhuma pretensão de tomar para si o poder do julgamento, interessado tão somente no segredo de Deleuze, qual seja: “fazer existir, não julgar”.³¹

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, Elijah. *Code of the Street: Decency, Violence and the Moral Life of the Inner City*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1999.
- BREUER, Josef. FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 2: Estudos sobre a Histeria (1893-1895)*. Trad. de Laura Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- COHEN. Albert K. *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Nova York: Free Press, 1955.
- DELEUZE, Gilles. *Crítica e Clínica*. Trad. de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1997.
- DELEUZE, Gilles. *Espinosa: Filosofia Prática*. Trad. de Daniel Lins e Fabien Pascal Lins. Rev. de Eduardo Diatahy Bezerra de Menezes. São Paulo: Escuta, 2002.
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Trad. de Cíntia Vieira da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Mil platôs – vol. 5*. Trad. de Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Editora 34, 1997.
- FACÇÃO CENTRAL. *A Marcha Fúnebre Prossegue*. São Paulo: Five Special, 2001. CD (72 min.).
- FACÇÃO CENTRAL. *O Espetáculo do Circo dos Horrores*. São Paulo: Facção Central, 2006. CD (130 min.).
- FACÇÃO CENTRAL. *Versos Sangrentos*. São Paulo: Five Special, 1999. CD (73 min.).
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Trad. de Lígia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. São Paulo: Zahar, 2020.
- MERTON, Robert K. “Social Structure and Anomie”. In: *American Sociological Review*. Amherst, EUA, vol. 3, n. 5., out. 1938, pp.672-682.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Além do Bem e do Mal: Prelúdio a uma Filosofia do Futuro*. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- NWALOZIE, Chijioke. “Rethinking Subculture and Subcultural Theory in the Study of Youth Crime – A Theoretical Discourse”. In: *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*. Indiana, EUA, vol. 7, jan. 2015, pp.1-16.
- NEGRI, Antonio. *Espinosa subversivo e outros escritos*. Trad. de Heriveto Pereira de Souza. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- ROUDINESCO, Elisabeth. PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Trad. de Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

³¹ DELEUZE, Gilles. Op. Cit. p. 173.

Recebido / Received: 20/06/2024
Aprovado / Approved: 30/10/2024